

LEI Nº 369

Isenta de tributos veículos de tração animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e su san
ciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de tributos municipais os veículos de tração
animal a serviço dos pequenos agricultores.

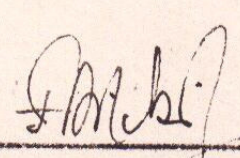
§ Único - Considera-se pequeno agricultor aquele que utiliza 50 (cin
coenta) hectares de terras.

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios da presente lei, o pequeno -
agricultor deverá fazer prova de sua condição perante o Exe
cutivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.954, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 23 de abril de 1.963.

Em 25/3/963


Fernando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal.